



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 19/CFO/2023

Projeto de lei nº 15/2023

Autor: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a transposição e a transferência de recursos orçamentários no orçamento da prefeitura municipal de Juína – MT para o exercício 2023 de acordo com a Lei Complementar nº 126/2022 e Lei Complementar nº 197/2022 e dá outras providências.

Relatório I

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador, GLiney Ferreira Griz, designou, eu, vereador Sandro Candido Silva para relatoria do Projeto de Lei nº 15/2023 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Relatório II:

A matéria em apreciação nesta comissão, de autoria do Poder Executivo Municipal, requer Autorização de Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2023, Lei Municipal 2.063/2022, no valor de R\$ 3.235.187,72, recursos originários dos saldos financeiros constantes dos fundos de saúde municipal para atender os interesses e finalidades da Secretaria Municipal da Saúde descritos nos programas: Atenção Básica e Atendimento de Media, Alta Complexidade e Enfrentamento ao Corona vírus.

Relatório III:

De acordo com o artigo 40 da Lei Federal 4.320/1964, a qual estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. O artigo 41 da mesma lei define três modalidades de créditos adicionais: Suplementares, Especiais e Extraordinárias, as quais foram recepcionadas pelo artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

Como bem menciona o artigo 2º do projeto, o Poder Executivo Municipal justifica que o crédito suplementar visa garantir o correto fluxo orçamentário no custeio das despesas da unidade orçamentaria e de transferência de recursos encontrando amparo legal na Lei Federal nº 4.320/64, sendo os recursos financeiros proveniente do Ministério da Saúde transferidos por meio do Fundo Nacional da Saúde – FNS, na modalidade de aplicação despesas correntes e de capital, conforme planilha de apuração de Superávit financeiro em 31/12/2022



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

das fontes SUS; manutenção, ações e serviços de saúde, estrutura da rede de Serviços de saúde, manutenção das ações de serviços de saúde – COVID – 19, estruturação da rede de serviços de saúde – COVID – 19, vencimentos dos Agentes comunitários de saúde e de Endemias, e de transferências referente a convênios e instrumento congênitos.

Importante trazer presente as mensagens das leis complementares mencionadas no projeto que também rege sobre o assunto de forma que a LC nº 172/2020 - Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais; a EC nº 126/2020 - Altera a Constituição Federal, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir despesas dos limites previstos no art. 107e define regras para a transição aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023, e por fim a Lei Complementar nº 172/2020, e a Lei nº 14.029, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

Conclusão:

Nos termos apresentado, a matéria vislumbra o interesse público da municipalidade podendo o Poder Executivo Municipal realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente em que demonstra possuir recursos suficientes proveniente de Superávit Financeiro do exercício de 2022 para cobertura do referido Crédito conforme detalhado na planilha de apuração de Superávit do exercício anterior, descrito no artigo 2º do projeto, por considerar que a matéria dispõe previsão legal na legislação Federal em vigor.

Diante ao exposto, a matéria versa de legalidade constitucional, jurídica e técnicas Legislativas, e no mérito, **voto favorável** ao Projeto para sua tramitação e apreciação em Plenário.


SANDRO CANDIDO SILVA
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER nº 19/CFO/2023 ao Projeto de Lei nº 15/2023

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2023


GLEYNEI FERREIRA GRIZ
Presidente


JURANDIR ALVES NASCIMENTO
membro